

PUBLICADO NO DOM 25/09/2017

CMDU

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Órgão consultivo dos poderes executivo e legislativo municipais

REF: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2017

AUTOR: Vereador Vinicius Gratti - PSB

RELATOR: Denis Roberto Castro Perez

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 44/2017, publicado no Diário Oficial do Município no dia 09 de agosto de 2017, que *“Proíbe a instalação de empresas de transporte e guarda de valores em perímetro urbano e dá outras providências”*.

DATA: 13 de setembro de 2017.

SOBRE O PROJETO DE LEI 44/17:

O Projeto de Lei 44/17 pretende proibir a instalação de empresas de transporte e guarda de valores dentro do perímetro urbano do município de Campinas, transferindo esta instalação para áreas rurais onde não haja colônias agrícolas, condomínios rurais ou adensamento popular e transfere para a área rural.

Tem como justificativa os assaltos habituais cometidos por quadrilhas fortemente armadas em desfavor das empresas de transporte e guarda de valores. Ações que causam imenso temor à população que reside nas proximidades destas empresas, instaladas dentro do perímetro urbano em bairros altamente populosos. O projeto de lei visa minimizar além dos riscos à integridade física e à vida dos cidadãos, as seqüelas psicológicas e emocionais que certamente causam tormento na vida de todos que atualmente residem nas proximidades destas empresas.

O PARECER:

A Deputada Estadual Célia Leão apresentou um Projeto de Lei (PL 615/2016) semelhante em São Paulo, e não foi aprovado.

Da mesma forma existem outros projetos de lei semelhantes, mas para vedar a instalação destas empresas em zonas estritamente residências.

Os motivos para a não aprovação são os mais diversos. Entre os principais se encontra a pretensão de transferir o problema para área Rural trazendo mais problemas para o Município.

As zonas rurais têm suas próprias vocações, a ambiental, a agrícola o ecoturismo e tantas outras, mas, não a de receber este tipo de empresas.

O problema tem que ser resolvido pela segurança pública, em zonas específicas e apropriadas para tais atividades, dentro de áreas urbanas planejadas. Poderão não ser permitidas em áreas residenciais, mas sim, por exemplo, em condomínios de Empresas de Logística, ou criar condomínios para estas transportadoras com todas as medidas cabíveis de segurança.

Estas áreas e respectivos parâmetros construtivos poderão ser contemplados na nova Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, evitando-se assim, novas leis isoladas.

PARECER- Diante do exposto, o parecer deste Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, é **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 44/17.

Campinas, 13 de setembro de 2017.

Arquiteto e Urbanista FABIO SILVEIRA BERNILS
Presidente CMDU